

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Cidadania

Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Comissão de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proc. n.º 213/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N.º 213/05

PARECERES N.ºs 213/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144

site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 171/2005

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 10.836, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Assis assegurará amplo acesso público à relação dos beneficiários, e respectivos benefícios no Município de Assis do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Parágrafo Único - Essa relação deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo, para conhecimento dos Vereadores, no final de cada exercício.

Artigo 2º - A divulgação da relação a que se refere o artigo anterior será feita através da publicação no Diário Oficial do Município e da disponibilização na Internet.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2005.



EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Proc.	213/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como foco a divulgação da relação dos beneficiários e respectivos benefícios no Município de Assis, do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2.004.

O Governo Lula criou o Programa “Bolsa Família” para unificar os programas assistencialistas que já existiam no governo anterior: o Bolsa Alimentação, o Cartão Alimentação, o Bolsa Escola e o Auxílio-Gás.

Como Legislador Municipal objetivo apenas reforçar a obrigatoriedade da divulgação dos beneficiários e benefícios do Programa Bolsa Família, já determinada pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2.004, no seu artigo 13, *in verbis*:

“Art. 13 – Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do artigo 1º.

Parágrafo Único – A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.”

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. n.º 213/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 171/2005
PARECER Nº. 213/2005

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos beneficiários e respectivos benefícios no Município de Assis do Programa Bolsa Família."

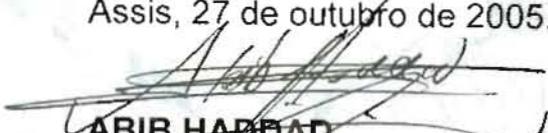
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa à divulgação da relação dos beneficiários e respectivos benefícios no Município de Assis do Programa Bolsa Família.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado nos termos da legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 27 de outubro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 07
Proc. 213/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 03/2005

PROJETO DE LEI Nº 171/2005

*Aprovada
09/10/05
Ass. 07/10/05*

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.836, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dá nova redação à Ementa e ao do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, CONSTANDO ENDEREÇO E ESCOLA EM QUE ESTUDA E RESPECTIVOS BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.836, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Assis assegurará amplo acesso público à relação dos beneficiários, constando endereço e Escola em que estuda e respectivos benefícios no Município de Assis do programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2.004.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 de Outubro de 2005.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
Proc. 213/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 02/2005

*Apresentada
e aprovada
por unanimidade*

PROJETO DE LEI Nº 171/2005

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.836, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

Artigo 1º -

Parágrafo Único – Essa relação deverá ser encaminhada mensalmente ao Poder Legislativo

SALA DAS SESSÕES, EM 07 de Novembro de 2005.

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc. n.º 213/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto o Projeto de Lei nº 171/05, dispõe sobre a divulgação da relação dos beneficiários, constando endereço e Escola em que estuda e respectivos benefícios no Município de Assis do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004 e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Assis assegurará amplo acesso público à relação dos beneficiários, constando endereço e Escola em que estuda e respectivos benefícios no Município de Assis do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2.004.

Parágrafo Único – Essa relação deverá ser encaminhada mensalmente ao Poder Legislativo.

Artigo 2º - A divulgação da relação a que se refere o artigo anterior será feita através da publicação no Diário Oficial do Município e da disponibilização na Internet.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


EDUARDO DE CAMARGO NETO


JOSÉ LUIZ GARCIA